



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>94/2018</u></b>  <b>Processo Nº 1082468/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: C & S IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1082468/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500006005/2018 contra a Pessoa Jurídica C & S IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.057.070/0001-53, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 184,00 m<sup>2</sup> de área com 04 (quatro) apartamentos, e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador em 08/08/2018 através conforme ART PB20180206208, intempestivamente;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)